Cascavel, 28 de setembro de 2026.

COMUNICAÇÃO INTERNA - MUNICÍPIO Nº 24602/2026 - PMC

Emissor: SESOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Destino: SEPLAG - DIVISÃO DE CONTRATOS

Assunto: Concorrência nº 29/2026 - Lote 02

Solicitamos a elaboração do contrato referente ao Lote 02 da Concorrência Eletrônica nº 29/2026, Processo Administrativo nº 89.764/2026, cujo objeto consiste no:

Registro de preços para execução de reperfilamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 2,5 cm, incluindo limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação com emulsão, CBUQ faixa "F", espessura = 2,5 cm com CAP, usinagem, pedra, considerando a densidade de 2,586 ton/m³ e transporte com até 30 km.

Para o Lote 02, deverá ser formalizada a contratação da empresa:

SAMP Construtora de Obras Ltda
CNPJ nº 02.810.894/0001-00

Quantidade: 175.000,00 m²
Valor unitário: R$ 41,98/m²
Valor total: R$ 7.346.500,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Dessa forma, solicitamos a adoção das providências necessárias para a elaboração e formalização do respectivo instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas na Concorrência Eletrônica nº 29/2026, no Termo de Referência, na proposta da empresa vencedora e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Assinado eletronicamente por:
SEVERINO JOSE FOLADOR
***.953.539-**
28/09/2026 08:32:33
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 08:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1afc5b005b6a5

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

(Processo Administrativo n° 89764/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Tiago Almeida, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 1102231 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.810.894/0001-00, sediado(a) na Rodovia BR 277 KM 687,6 – Serra Do Mico – São Miguel Do Iguaçu/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Paulo Gustavo Gorski** (sócio administrador), tendo em vista o que consta no Processo nº 89764/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Concorrência n° 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Execução de reperfilamento (custo de 1m²) com espessura de 2,5 cm, incluso limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação com emulsão, CBUQ faixa "F", espessura = 2,5cm com CAP, usinagem, pedra e considerando densidade 2,586ton/m3, e transporte com até 30 km)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 02					
Item	**Especificação**	**Unid**	**Qtde**	**Valor Unit (R$)**	**Valor Total**
2	REPERFILAMENTO (CUSTO DE 1M²) COM ESPESSURA DE 2,5 CM, INCLUSO LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO, CBUQ FAIXA "F", ESPESSURA = 2,5CM COM CAP, USINAGEM, PEDRA E CONSIDERANDO DENSIDADE 2,586TON/M3, E TRANSPORTE COM ATÉ 30 KM).	M²	175.000	R$ 41,98	R$ 7.346.500,00
Valor Total: R$ 7.346.500,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

2.4. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. **MATRIZ DE RISCO:**

Constituem riscos a serem suportados pela contratante:

606

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	A partir do início da vigência do contrato, o fiscal acompanhará a prestação dos serviços, tomando as medidas necessárias ao bom andamento da contratação	Fiscal de Contrato

Id	Dano	
1.	Que o licitante não tenha suporte para oferecer o serviço dentro da demanda e características pertinentes.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

RISCO 02		
1.	Avaliação dos participantes antes da licitação.	Departamento de Compras
2.		
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Acionamento de medidas cabíveis de acordo com o contrato.	Fiscais de Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. É permitida a subcontratação parcial exclusivamente para o fornecimento, usinagem e transporte do Concreto Usinado a Quente (CBUQ) e demais insumos necessários a execução dos serviços.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n° 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização;

4.4.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.4.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.6.5 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 7.346.500,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Indice Nacional de Custo da Construção - INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.2 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.41.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.41.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.41.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e

regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido:	2171
Funcional Programática:	1411545128104 33.449.039.992.100.000.000
Órgão:	14 - Secretaria Mun Serviços e Obras Publicas
Unidade:	1 - Secretaria Mun Serviços e Obras Publicas
Ação:	1043 - Realizar a manutenção das vias públicas através da realização de recape, reperfilamento e operação tapa buraco.
Vínculo:	501 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Subelemento:	3.449.039.992.100.000.000 - Manutenção e Conservação e Estradas e Vias

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

613

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel,PR, 02 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
TIAGO ALMEIDA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PAULO GUSTAVO GORSKI:37066080904

Assinado de forma digital por PAULO GUSTAVO GORSKI:37066080904
Dados: 2026.10.02 10:42:46 -03'00'

PAULO GUSTAVO GORSKI

Jorge Brondani
Mat. 39.325-01

CASCAVEL

614

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 187/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 029/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CONTRATADA: SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
OBJETO: Execução de reperfilamento (custo de 1m²) com espessura de 2,5 cm, incluso limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação com emulsão, CBUQ faixa "F", espessura = 2,5cm com CAP, usinagem, pedra e considerando densidade 2,586ton/m3, e transporte com até 30 km) LOTE 02.
VALOR: R$ 7.346.500,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02 de outubro de 2026.
ASSINATURAS: Tiago Almeida
Paulo Gustavo Gorski

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Assinado eletronicamente por:
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
76.208.867/0001-07
02/10/2026 16:09:01

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 21/2026

OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Cascavel/PR, que tenham interesse em se habilitar para a prestação de serviços por meio da oferta de até 600 (seiscentas) vagas mensais de educação infantil, período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/1996, Lei Municipal n° 6.769/2017, Decreto Municipal n° 14.400/2018, o Decreto Federal n° 12.574/2025 e a Resolução CNE/CEB n° 01/2024.
Em conformidade com o disposto no item 4 do Edital de Credenciamento–Inexigibilidade n.º 21/2026 e em observância à Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna-se público o resultado de habilitação conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	CNPJ	SITUAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS SONHOS	07.808.514/0001-17	**HABILITADO(A)**
BORGHELOT E CIA LTDA	00.326.171/0001-05	**INABILITADO(A)**

A presente publicação constitui resumo da decisão oficial proferida pela Comissão de Contratação Permanente nº 20.324/2026, a qual poderá ser lida na íntegra, a qualquer tempo e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (Licitações). Cascavel/PR, 02 de outubro de 2026. Lucilene Tereza Fidencio, Presidente da Comissão de Contratação Permanente.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 187/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 029/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CONTRATADA: SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
OBJETO: Execução de reperfilamento (custo de 1m²) com espessura de 2,5 cm, incluso limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação com emulsão, CBUQ faixa "F", espessura = 2,5cm com CAP, usinagem, pedra e considerando densidade 2,586ton/m3, e transporte com até 30 km) LOTE 02.
VALOR: R$ 7.346.500,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02 de outubro de 2026.
ASSINATURAS: Tiago Almeida
Paulo Gustavo Gorski

VIGÉSIMO TERMO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 193/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Contratada: COLIBRI TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 2234/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, altera-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se as dotações 149, 150, 152, elemento 3339033 e subelemento 3339033030.

Cascavel/PR, 01 de Outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p516b011c0ea6c

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.871, de 29 de julho de 2013
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 21/2026
OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em CascavelPR, que tenham interesse em se habilitar para a prestação de serviços por meio da oferta de até 600 (seiscentos) vagas mensais de educação infantil, período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Lei Municipal nº 6.769/2017, Decreto Municipal nº 14.400/2018, o Decreto Federal nº 12.574/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 21/2024. Em conformidade com o disposto no item 4 do Edital de Credenciamento–Inexigibilidade n.º 21/2026 e em observância à Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna-se público o resultado de habilitação conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	CNPJ	SITUAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS SONHOS	07.808.514/0001-17	HABILITADO(A)
BORGHELOT E CIA LTDA	00.326.171/0001-05	INABILITADO(A)

A presente publicação constitui resumo da decisão oficial proferida pela Comissão de Contratação Permanente nº 20.324/2026, a qual poderá ser lida na íntegra, a qualquer tempo e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net (Licitações). Cascavel/PR, 02 de outubro de 2026. Lucilene Tereza Fidencio, Presidente da Comissão de Contratação Permanente.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 187/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 029/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CONTRATADA: SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
OBJETO: Execução de repertiamento (custo de 1m²) com espessura de 2,5 cm, incluso limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação com emulsão, CBUQ faixa "F", espessura = 2,5cm com CAP, usinagem, pedra e considerando densidade 2,586ton/m3, e transporte com até 30 km) LOTE 02.
VALOR: R$ 7.346.500,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 02 de outubro de 2026
ASSINATURAS: Tiago Almeida
Paulo Gustavo Gorski

VIGÉSIMO TERMO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 193/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Contratada: COLIBRI TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 2234/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, altera-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se as dotações 149, 150, 152, elemento 3339033 e subelemento 3339033300.
Cascavel/PR, 01 de Outubro de 2026.

DÉCIMO NONO TERMO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 031/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 193/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Contratada: BARCELONA TUR LTDA
Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 2226/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, altera-se as dotações do contrato supramencionado, incluindo-se as dotações 149, 150 e 152, elemento 33390330 e subelemento 3339033030.
Cascavel/PR, 02 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 389/2026
Pregão Eletrônico Nº 921/2026
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício Sr. Tiago Almeida
CONTRATADA: **L J MONDARDÓ E CIA LTDA**, CNPJ: 04.158.848/0001-02, Rua Ernesto Zenoni, nº 133, bairro Parque Industrial, São Miguel do Iguaçu/PR. Representada por **Poliana Justo Schemmer.**
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de Mobiliário e Equipamentos Ergonômicos.
Conforme descrito abaixo:

Item	Especificações	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
14	ROUPEIRO DE AÇO 4 VÃOS 12 PORTAS COM FECHADURA PARA CADEADOS INDIVIDUAIS; DESCRIÇÃO: ROUPEIRO DE AÇO GRP 4/12 COM 12 PORTAS; COR: CINZA TEXTURIZADO; PORTAS COM REFORÇO INTERNO; ESPESSURA: CHAPA 26 (0,40MM); MEDIDAS DO CORPO: ALTURA 1975MM X LARGURA 1225MM X PROFUNDIDADE 400MM; MEDIDAS DA ABERTURA: ALTURA 600MM X LARGURA 270MM, O VÃO INTERNO É 20MM MAIOR NAS DUAS MEDIDAS; PROFUNDIDADE 400MM; SENDO 380MM ÚTIL; FECHAMENTO POR PITÃO PARA USO DE CADEADO (CADEADO NÃO INCLUSO); PRODUTO COM FOSFATIZAÇÃO A FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; FECHADURA PARA CADEADO EM TODAS AS PORTAS	BIG METAL BIG METAL	UND	54	R$ 1.150,00	R$ 62.100,00
48	ROUPEIRO DE AÇO 4 VÃOS 12 PORTAS COM FECHADURA PARA CADEADOS INDIVIDUAIS: DESCRIÇÃO: ROUPEIRO DE AÇO GRP 4/12 COM 12 PORTAS; COR: CINZA TEXTURIZADO; PORTAS COM REFORÇO INTERNO; ESPESSURA: CHAPA 26 (0,40MM); MEDIDAS DO CORPO: ALTURA 1975MM X LARGURA 1225MM X PROFUNDIDADE 400MM; MEDIDAS DA ABERTURA: ALTURA 600MM X LARGURA 270MM, O VÃO INTERNO É 20MM MAIOR NAS DUAS MEDIDAS; PROFUNDIDADE 400MM; SENDO 380MM ÚTIL; FECHAMENTO POR PITÃO PARA USO DE CADEADO (CADEADO NÃO INCLUSO); PRODUTO COM FOSFATIZAÇÃO A FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; FECHADURA PARA CADEADO EM TODAS AS PORTAS	BIG METAL BIG METAL	UND	16	R$ 1.150,00	R$ 20.700,00

Valor total: R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 01 de Outubro de 2026.
ASSINATURA: Tiago Almeida
Poliana Justo Schemmer

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 383/2026
Pregão Eletrônico Nº 100/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício Sr. Tiago Almeida
CONTRATADA:**JBI LED COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, CNPJ: 35.056.269/0001-80 Rua Dr. Nestor Sampaio Penteado, nº 79, São Paulo/SP. Representada por **Silvia Helena Barbieri Iannuzzi.**
OBJETO: aquisição de Materiais e luminárias de tecnologia (LED) para ampliação, manutenção e substituição de luminárias em vias e logradouros do Município de Cascavel, através do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificações	Marca	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
13	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED ATÉ 150W, TEMPERATURA DE COR 5.000K, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	REEME	UND	625	R$ 519,30	R$ 321.875,00
14	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED ATÉ 100W, TEMPERATURA DE COR 4.000K, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	REEME	UND	625	R$ 480,00	R$ 287.500,00
15	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED ATÉ 70W, TEMPERATURA DE COR 4.000K, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	REEME	UND	500	R$ 412,00	R$ 206.000,00

Valor total: R$ 815.375,00 (oitocentos e quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais.)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 01 de Outubro de 2026.
ASSINATURA: Tiago Almeida
Silvia Helena Barbieri Iannuzzi

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 376/2026
Pregão Eletrônico Nº 964/2026
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.
CONTRATADA:**ZERO63 LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ: 64.715.519/0001-02. Rua O Arse 51 Alameda 11, H.M. Residencial Vila Verde, APTO 302, bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO. Representada por **Mariana de Sousa Rebouças.**
OBJETO: registro de preços para contratação de licenças de softwares para criação e edição de conteúdos gráficos, audiovisuais e multimídia [Adobe Creative Cloud. Envato Elements, Freepik Premium, CorelDraw Graphics Suite, Capcut Pro e Canva Pro]. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
1	ASSINATURA ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS, POR 12 (DOZE) MESES	UND	5	5.500,00	27.500,00

Valor total: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 01 de Outubro de 2026
ASSINATURA: Renato Silva
Mariana de Sousa Rebouças

ACESC

Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL
Sexto Termo Aditivo
Contrato Número 5/2024 - Modo de Disputa Aberto Número 1/2024.
Contratante - Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL.
Contratada - PPN Construções Ltda (CNPJ – 80.303.761/0001-51).
Objeto do Termo – Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo de execução do contrato em 60 (sessenta dias) a partir da data de 4/10/2026 até 4/12/2026. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, as quais continuam vigentes em todos os seus termos.
Cascavel, 2 de outubro de 2026 - José Roberto Guilherme – Presidente.

IPC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026 – IPC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL – IPC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 29.815.914/0001-82, com endereço à Rua Juscelino Kubitschek, nº 1242, Coqueiral, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Vinicius de Lima Boza.
CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, sediado(a) na Alameda Rio Negro, 503, 18 Andar, sala 1803, Alphaville, Barueri 2219, São Paulo – SP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2025 por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o valor e as demais condições contratuais.
PRAZO: 12 (doze) meses, de 17/10/2026 a 16/10/2027
VALOR TOTAL: **88.184,11 (oitocentos e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e onze centavos).**
FIRMADO EM: 02/10/2026
ASSINATURAS: Vicente Barbosa Duarte Neto P.P
Vinicius de Lima Boza

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
AVISO DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 12/2026 – RETIFICAÇÃO AVISO Nº 09/2026
Objeto: Credenciamento de Companhias Aéreas e Prestadores de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATA), visando à Permissão de Uso Oneroso e Não Exclusiva de espaços físicos e infraestruturas do Aeroporto Regional do Oeste – Cel. Adalberto Mendes da Silva, condicionada à disponibilidade física e operacional do terminal e ao atendimento das normas regulamentares da ANAC.
A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR do Município de Cascavel, Estado do Paraná, torna público o Edital de Credenciamento conforme objeto acima exposto, por prazo indeterminado. O critério de classificação seguirá o contido no Aviso de Edital. As demais informações relativas ao credenciamento estarão disponíveis para acesso no site da TRANSITAR: https://www.transitarcascavel.com.br/licitacoes-2/. Cascavel/PR, 02 de outubro de 2026. Pedro Gurkevicz Ribeiro, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2026
Inexigibilidade n.º 11/2026
Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR, com sede na rua Erechim, nº 1435, Centro, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.607.532/0001-76, neste ato representada por seu Presidente Sr. Edson Zorek.
Contratada: D R KNEBEL DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.841.868/0001-40, sediada na rua Souza Naves, nº 4081, apto. 124, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-070, neste ato representada pelo Sr. Diego Roberto Knebel.
Objeto: Contratação de serviços de Contratação de pessoa jurídica para ministrar o programa de desenvolvimento humano para a Transitar, nível operacional do Setor de Fiscalização do Trânsito, intitulada "Desenvolvimento humano para quem cuida do trânsito".
Valor total da contratação: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Vigência: 120 (cento e vinte) dias.
Firmado em: 01 de outubro de 2026.
Assinaturas: Edson Zorek
Diego Roberto Knebel.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
COMUNICADO IV – CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Transporte Escolar Urbano, sob regime de Permissão, para os anos de 2027 e seguintes, no município de Cascavel/PR.

Comunica-se aos interessados que está disponível na íntegra o pedido de esclarecimentos apresentado pela proponente **SINESCA – Sindicato das Empresas de Transporte Escolar Rodoviário Municipal e Intermunicipal de Cascavel** na data de **01/10/2026 às 16h35min**, bem como sua respectiva resposta referente ao processo licitatório em epígrafe, no site da TRANSITAR: https://www.transitarcascavel.com.br/licitacoes-2/. Cascavel/PR, 02 de outubro de 2026. Daltron Roberto Marquardt, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
AVISO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
Objeto: Credenciamento de Companhias Aéreas e Prestadores de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo (ESATA), visando à Permissão de Uso Oneroso e Não Exclusiva de espaços físicos e infraestruturas do Aeroporto Regional do Oeste – Cel. Adalberto Mendes da Silva, condicionada à disponibilidade física e operacional do terminal e ao atendimento das normas regulamentares da ANAC.
Comunica-se aos interessados que em virtude de retificação do edital e restrições do sistema de gestão IPM, conforme justificativa contida no processo e manifestação do Departamento Jurídico da TRANSITAR, fica **REVOGADO** o processo de contratação direta por inexigibilidade acima indicado, o qual seguirá sem prejuízos aos atos ocorridos através da INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026, publicada nesta mesma data. A fundamentação se encontra apensada ao processo e pode ser lida na íntegra no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net/ . Cascavel-PR, 02 de outubro de 2026. Edson Zorek, Presidente da TRANSITAR.

CI1246165-E26

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinafacil.online/solucoesdigitais.com.br/validate/RSFVD-XEHDW-HATSH-VQWYJ

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2864 | Centro | CEP 85.810-010 | Cascavel-PR
Ed. Itapoã | sala 15 | Tel. (45) 3225-5511 | (45) 99944-7777
e-mail: 3oriscascavel@3oriscascavel.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Antonio Artur de Souza Sampaio, Agente Delegado do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em cumprimento ao artigo 261, da Lei n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Trata-se do procedimento de averbação da GEORREFERENCIAMENTO, previsto no artigo 176, §3º, da Lei 6.015/73 combinado com o artigo 9º do Decreto 4.449/02, do Lote n. Lote n. 5-Remanescente do Imóvel Fazenda São Domingos), com área de 193.611,50m², imóvel objeto da matrícula n. 53.023 desta Serventia, com CCIR código n. 999.970.813.307-6, extraído da Certificação n. 62d61ef1-7584-44cb-aee0-e9058784e613, aprovado pelo INCRA em 17/06/2025, que possui a área de 194.216,00m² ou 19,4216ha, requerido pelos proprietários Luiz Carlos Zitterell e sua mulher Carmen Terezinha Fachi Zitterell, conforme memorial descritivo, que teve como profissional responsável o técnico Agrícola em Agropecuária Adisson Muhle, inscrito no TRT-CIFA n. 27084421807, protocolado nesta Serventia sob n. 218.031, aos 16 de dezembro de 2025. Considerando que, na qualidade de proprietários confrontantes do imóvel da Matrícula n. 31.863 desta Serventia, constituído pelo Lote Rural n. 6, do Imóvel Fazenda São Domingos, não constam suas anuências quanto ao procedimento retro na Carta de Anuência prevista no artigo 9º, §6º, do Decreto n. 4.449/02, com fulcro no artigo 213, §2º, da Lei 6.015/73, foram lavrados tantos **NOTIFICADOS**, do teor do procedimento em epígrafe os proprietários **SB PARTICIPAÇÕES antiga denominação de SB AGRICOLA LTDA** (CNPJ nº.579.***/0001-08, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente o presente feito no prazo legal de 15 (quinze) dias. Nos termos do §4º e §5º, do artigo 213 da Lei 6.015/73, a falta de impugnação, no prazo de notificação resulta presunção legal de anuência do confrontante e a averbação requerida, contudo, na hipótese de impugnação fundamentada, o requerente e o profissional serão intimados para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias acerca da impugnação. De acordo com o §6º, do artigo 213, não havendo transação amigável entre as partes, o procedimento será remetido para o juízo competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que o interessado remeterá para as vias ordinárias.

Cascavel-Pr, 30 de setembro de 2026

Antonio Artur de Souza Sampaio
Agente Delegado

Documento Assinado Digitalmente

ficha nº 01

CI1246114-E26

CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG
Fone: (45)3220-4850 - E-mail: cisop@cisop.com.br
CEP: 85.806-000 - Cascavel - Paraná
CNPJ: 00.944.673/0001-08 - Inscrição Estadual: Isenta

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 011/2026
CONSÓRCIO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP
CONSORCIADO: Município de Espigão Alto do Iguaçu
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: O presente termo aditivo tem por objeto reajustar o valor do Contrato de Rateio nº 011/2026, em conformidade com a Lei 11.107/05, conforme exposto abaixo:
Valor Inicial do Contrato: R$ 700.000,00
Valor do Aditivo: R$ 296.182,84
Valor atualizado do Contrato: R$ 996.182,84.

CI1246153-E26

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026 PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Chamamento Público para Credenciamento nº 014/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 79, inciso I), pelo Decreto Municipal nº 115/2023, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis, para o **credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviço continuado de lavagem, limpeza e higienização interna e externa dos veículos que compõem a frota oficial do Município de São Miguel do Iguaçu – PR**, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, visando atender às demandas das diversas Secretarias e setores da Administração Pública Municipal. **VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R$ 206.205,56 (duzentos e seis mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:** Indeterminada, estando o cadastramento permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. **RECEBIMENTO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:** A solicitação de credenciamento e o envio dos documentos de habilitação deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no módulo **Governo Digital**, através do link: https://saomigueldoiguacu.pmv.elotech.com.br/governo-digital/servicos/credenciamento-lei-1413321. **CONSULTA AO EDITAL:** O Edital completo e seus Anexos estão disponíveis na integra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do Município https://saomigueldoiguacu.pmv.elotech.com.br/portaltransparencia/l/licitacoes.
ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES: Pelo e-mail licitacoes@saomiguel.pr.gov.br. São Miguel do Iguaçu – PR, 02 de outubro de 2026. **CÉLIO ROBERTO DA ROSA** - Secretário Municipal de Viação – Decreto nº 43/2025.

CI1246157-E26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

PORTARIA N. ° 424/2026 de 02.10.2026.

A Secretária Municipal de Saúde de Cap. L. Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. ° 090/2026 de 15.09.2026**, destinado a aquisição parcelada de doces, fórmulas infantis, suplementos alimentar infantil, fórmulas para nutrição oral e/ou enteral e módulo de proteína, destinados ao atendimento nutricional individualizado de usuários acompanhados pela Rede Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme necessidades clínicas e nutricionais identificadas e acompanhadas por profissionais habilitados, solicitadores e Solicitação de Compra n° 280/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I. Considerando o critério de classificação *"Menor Preço Por Item"*, critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam declarados vencedores do processo, com seus respectivos lotes, as empresas. *VACCARIN & ALFF LTDA EPP* com os itens n. °01 e 03 no valor de R$ 56.700,00 - *EFFRAIN DUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA* com o item n. °04 no valor de R$ 30.020,00, conforme registrados no Mapa. Sendo este a classificação de cada participante, o valor total do certame, somados em *R$ 86.720,00 (Oitenta e seis mil setecentos e vinte reais)*, conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2026.

Regina Cristina Antunes
Secretária Municipal de Saúde
EXTRATO DE CONTRATOS
N.° 446/2026 a 447/2026.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 090/2026.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: VACCARIN & ALFF LTDA EPP e EFFRAIN DUB DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de doces, fórmulas infantis, suplementos alimentar infantil, fórmulas para nutrição oral e/ou enteral e módulo de proteína, destinados ao atendimento nutricional individualizado de usuários acompanhados pela Rede Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques/PR, conforme necessidades clínicas e nutricionais identificadas e acompanhadas por profissionais habilitados, em atendimento a Solicitação de Compra n° 290/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I.
VALOR: R$ 86.720,00 (Oitenta e seis mil setecentos e vinte reais), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.
RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte orçamento:
*** 341 - 09.001.10.301.1039.2162.3.3.90.32.00 – fontes 383, 496 e livre.**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de Outubro de 2026.

Regina Cristina Antunes
Secretária Municipal de Saúde

CI1246158-E26

Esse documento foi assinado por CLARICE ROMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinafacil.online/solucoesdigitais.com.br/validate/RSFVD-XEHDW-HATSH-VQWYJ